

Executivo 4

SEGUNDA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2010

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - LACEN NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 73795 PORTARIA Nº 22 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Diretor do Laboratório Central no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 51,§ 4º da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

I – Constituir Comissão Permanente de Licitação do Laboratório Central unidade Orçamentária desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para proceder todas as modalidades de Licitação que se fizerem necessárias, conforme designação dos servidores abaixo relacionados:

Presidente:

IVONILDO SEABRA LEDO- AG. ADMINISTRATIVO. Mat. Nº 57194317-1

Membros:

MARIVALDO CASTILHO DA SILVA-AG. ADMINISTRATIVO – Mat. Nº 571909001

PAULO ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA- AG. ADMINISTRATIVO – Mat. Nº 57197609-1

Suplentes:

IZABEL DO SOCORRO VIEIRA BAENA – AG. ADMINISTRATIVO – Mat. Nº 54191291-1

IVALDO DA COSTA MAUÉS – TÍC.DE PATOLOGIA CLÍNICA – Mat. Nº 5150272-2

II – Considerando atender a exigência legal de que a Direção e o julgamento da Licitação se realizem mediante decisões colegiadas, serão designados os suplentes da comissão Permanente, objetivando substituir um dos membros quando do impedimento legal deste.

III – Por motivo de falta ou seu impedimento legal, responderá pelo Presidente da Comissão de Licitação, um dos efetivos na ordem seqüencial acima.

IV – As atribuições, da Comissão Permanente de Licitação serão:

a) Coordenar os processos de Licitação, de sua competência cuja origem tenha se dado a partir da publicação do Decreto nº311/2003.

b) Confeccionar minutas de Editais e contratos, submetendo-as apreciação da AJUR/SESPA, e elaborar as Atas dos respectivos processos licitatórios;

c) Processar e julgar a fase de habilitação de proposta;

d) Manifestar-se em 1º instância relativamente aos eventualmente interpostos;

e) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;

f) Providenciar publicações de seus atos na forma da legislação vigente;

g) Adotar outras providencias previstas em lei necessárias ao perfeito andamento do certame.

V – Os membros da comissão Permanente de Licitação, responderão solidariamente, por todos os atos praticados pela Comissão, Salvo se, posição individual divergente tiver fundamento e for registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51, da Lei nº 8.666/93.

VI – O mandato da Comissão aqui instituída será de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação no DOE, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

VII – A Comissão nomeada, dedicará tempo integral para o fiel cumprimento das atribuições decorrentes desta Portaria, ficando os servidores em tais cargos, dispensados de suas atividades habituais.

VIII – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Publique-Se, Registre-Se e Cumpra-Se.

LABORATORIO CENTRAL DO ESTADO DO PARA.

Belém, 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

KLEYFFSON ALVES DE MIRANDA

Diretor do LACEN/PA

PORTARIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 73787

PORTARIA Nº 181 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 50 de

17.01.2006, publicada no DOE nº. 30605 de 19.01.2006, e considerando deliberação superior.

RESOLVE,

AUTORIZAR, a contar de 19.02.2010, o servidor ALLAN WYLK GUIOMARINO DE LUCENA, cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 57190669/1, lotado no DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, a perceber Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 70% (Setenta por Cento) do vencimento base.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 22.02.2010

MARIA SILVIA MARTINS COMARÚ LEAL
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 226

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 73708

PORTARIA Nº 226, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990 – MS que estabelece em seu Artigo 17, a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde, no Inciso IV Alínea b a coordenação e em caráter complementar a execução das ações e serviços de Vigilância Sanitária, no Inciso XI a competência para elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde tendo em vista, sua relevância pública.

CONSIDERANDO que a Comercialização e Dispensação de Medicamentos a Base de Substâncias Retinóides de Uso Sistêmico da Lista "C2" da Portaria SVS/MS Nº 344/98 e de suas atualizações, somente poderá ser realizada mediante o credenciamento prévio de farmácias e drogarias pela Autoridade Sanitária Estadual, em cumprimento ao Artigo 28 da Portaria Nº 344 de 12 de Maio de 1998 e Artigo 124 da Portaria Nº 06 de 29 de Janeiro de 1999.

Resolve:

I – Conceder com fundamento no Artigo 28 da Portaria Nº 344 de 12/05/1998 e Artigo 124 da Instrução Normativa, aprovada pela Portaria Nº 06 de 29/01/1999, a Autorização para o Cadastramento dos Estabelecimentos para a Comercialização e Dispensação de Medicamentos a Base de Substâncias Retinóides de Uso Sistêmico da lista "C2" da Portaria Nº 344/98 - SVS/MS e de suas atualizações, conforme dados da Ficha Cadastro consignada no Anexo desta Portaria.

II – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se, e cumpra-se

Silvia Comarú

Secretária de Estado de Saúde Pública

CREDCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO PARA DISPENSACÃO DE MEDICAMENTO A BASE DE SUBSTÂNCIAS DA LISTA C2 – RETINÓIDES DE USO SISTÊMICO ANEXO

O Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública autoriza o credenciamento do Estabelecimento abaixo discriminado para a dispensação de medicamentos a base de substâncias da Lista C2 – Retinóides de uso Sistêmico, conforme estabelece o Artigo 28 da Portaria Nº 06 de 29/01/1999 da AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.

CADASTRO Nº 001 / 10

- EMPRESA: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA
- NOME FANTASIA: DISTRIBUIDORA BIG BENN
- ENDEREÇO: RODOVIA BR 316, KM 01, Nº 100 CEP 66.645-000

- BAIRRO: CASTANHEIRA
- CIDADE/UF: BELÉM/PA

- RESPONSÁVEL TÉCNICO: ERIANA YUMI WATANABE – CRF PA/AP 2312/02.

Ruth Maria Oliveira Cardoso

Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária/SESPA

AVISO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 73668

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

NÚMERO: 16/2010

Objeto: Aquisição de Material de Consumo (Pastas, Porta Crachás, Canetas e Blocos de Notas) para atender as necessidades da Coordenação de Vigilância Sanitária/2010

Entrega do Edital: a partir de 01/03/2010

Responsável pelo certame: josiane do socorro da silva ferreira

Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br

Data da Abertura: 12/03/2010

Hora da Abertura: 09:00

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
10304118726140000 339030 0149001512 Federal

Ordenador: MARIA SÍLVIA MARTINS COMARÚ LEAL

PORTARIA Nº 217

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 73750

PORTARIA Nº 217, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO, o requerimento e motivo justificado do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, através do Ofício nº 04/2010-CPS-NC-SESPA.

CONSIDERANDO, a nova Portaria de designação da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa do Nível Central, nº 829, de 01 de agosto de 2009.

RESOLVE:

I – Redesignar a Comissão Permanente de Sindicância do Nível Central, composta pelas servidoras: **CAMILA FONTELLES DE LIMA LEITE** – Consultora Jurídica – matrícula nº: 54189959/1 e **FLÁVIA MOREIRA ROCHA** – Consultora Jurídica – matrícula nº 54189960/1 para sob a presidência da primeira, concluírem os trabalhos referentes à Sindicância Administrativa, a qual visa apurar possível irregularidade funcional cometida pela servidora Carolina Martins de Almeida, em virtude de faltas injustificadas desde o dia 06/07/2009 até a presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

MARIA SILVIA MARTINS COMARÚ LEAL

Secretária de Estado de Saúde Pública.

PORTARIAS Nº 218, Nº 219 E Nº 220

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 73783

PORTARIA Nº 218 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública visa promover a regularidade e o seu aperfeiçoamento, velando pela observância dos princípios previstos no art. 37 da Constituição da República; CONSIDERANDO que dentre os princípios norteadores da Administração Pública, destaca-se o da moralidade administrativa, devendo a autoridade pública adotar medidas necessárias a sua fiel observância;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de apuração das infrações disciplinares cometidas por agentes públicos sujeitos à Lei Estadual nº 5.810/94 e responsabilização dos mesmos;

CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 199 e seguintes da Lei nº 5.810/94 que prevê a obrigatoriedade da instauração de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, prevendo ainda os procedimentos, fases e prazos a serem adotados sempre que autoridade tiver ciência de irregularidade no serviço público;

RESOLVE:

I – Constituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do 1º Centro Regional de Saúde, objetivando instruir e relatar todas as investigações necessárias à elucidação de denúncias de condutas infracionais e de irregulares em geral ocorridos no âmbito da referida Unidade, designando-se para isto os servidores abaixo relacionados:

PRESIDENTE:

NORMA DE FÁTIMA ANDRADE Administradora, matrícula nº 54189583.

MEMBROS:

BRENDA RASSY CARNERIO, Administradora, matrícula nº 5831067;

RODRIGO CEZAR CARVALHO DO NASCIMENTO, Agente Administrativo, matrícula nº 54191595.

SUPLENTE:

MÁRCIA CRISTINA OLIVEIRAE SILVA, Agente Administrativo, matrícula nº 5326893.

II – Para cada denúncia de irregularidade que deva ser apurada mediante instauração de Processo Administrativo Disciplinar, será providenciada a respectiva Portaria com indicação da falta a ser apurada, sempre constituída pelos integrantes previamente designados neste ato.

III – Comissão exercerá suas atividades com absoluta independência e imparcialidade, procedendo dentro do devido processo legal, assegurando-se o sigilo necessário à elucidação dos fatos, tendo suas reuniões, audiências e documentos o caráter reservado quando necessário à proteção de direitos fundamentais dos acusados.

IV – A Comissão Processante tem plena liberdade na colheita de provas, podendo examinar quaisquer documentos relacionados ao objeto da investigação, fazer vistorias in loco, promovendo ainda a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, recorrendo, quando necessário, a técnicos